



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 143/2.005
DE 23 DE MARÇO DE 2005.
“CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL
DE AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, que tem por objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores com idades a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos.

§ Único- A ocupação dos beneficiários dar-se-á, exclusivamente dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados a limpeza urbana.

ARTIGO 2º- O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

ARTIGO 3º- O programa referido no Artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a 01 salário mínimo, prevista para jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma vez, por igual período, ficando obrigatória a participação do beneficiário em palestras e treinamentos que visem a qualificação profissional.

ARTIGO 4º- Para execução do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I) Todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, deverão ser matriculados em escolas ou em programas de educação especial;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

II) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

III) O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo benefício do seguro desemprego;

IV) Residência comprovada no Município.

ARTIGO 5º- A Prefeitura deverá contratar um seguro de acidentes pessoais, com cobertura de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte acidental, e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez permanente.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- O Poder Executivo, através de Decreto regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 14/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE MARÇO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa